



Institui o Dia Nacional da
Conscientização sobre a Dermatite
Atópica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da
Conscientização sobre a Dermatite Atópica, a ser celebrado,
anualmente, no dia 23 de setembro.

Art. 2º Serão realizadas, anualmente, no mês de
setembro, atividades para conscientização sobre a prevenção,
o tratamento e o combate da dermatite atópica.

Parágrafo único. A critério dos gestores, deverão
ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

- I - iluminação de prédios públicos com a cor lilás;
- II - promoção de palestras, de eventos e de
atividades educativas;
- III - veiculação de campanhas de mídia e
disponibilização à população de informações em *banners*, em
folders e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos
sobre a dermatite atópica, que contemplem a generalidade do
tema;
- IV - realização de atos lícitos e úteis para a
consecução dos objetivos da campanha.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente

